



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 56, DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1567, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, que Informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre a disponibilização de cateter hidrofílico aos pacientes do Sistema Único de Saúde(SUS).

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Romário

07 de Julho de 2021

PARECER N° , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.567, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, para que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Saúde informações sobre a disponibilização de cateter hidrofílico aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Relator(a): Senador(a) [...]

I – RELATÓRIO

A Senadora MARA GABRILLI, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer ao Senhor Ministro de Estado da Saúde informações sobre a disponibilização de cateter hidrofílico no Sistema Único de Saúde (SUS).

Com base nas informações presentes na justificação – segundo as quais a Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE), do Ministério da Saúde, por meio da publicação da Portaria SCTIE nº 37, de 24 de julho de 2019, incorporou o cateter hidrofílico ao SUS, o que dá aos gestores do Sistema o prazo máximo de cento e oitenta dias para efetivar a oferta aos seus pacientes, conforme estabelece o art. 25 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que *dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências –*, a Requerente formulou os seguintes questionamentos:

1. O cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica já está previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS?

2. O Ministério da Saúde elaborou algum cronograma para viabilizar a inclusão desse cateter na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS?

3. O referido cateter já está disponível aos pacientes do SUS com lesão medular e bexiga neurogênica em todo o País?

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere à Mesa do Senado Federal a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O RISF, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). De fato, é o Ministério da Saúde o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e informações solicitados nos quesitos.

Ademais, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I). Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em qualquer das hipóteses supramencionadas.

O único reparo a fazer diz respeito à pequena falha de redação referente ao uso de “catater”, no lugar de “cateter”, razão por que oferecemos emenda para corrigir esse pequeno erro na ementa e no primeiro parágrafo do texto.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.567, de 2020, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA N°

Na ementa e na pergunta 1 do texto do Requerimento nº 1.567, de 2020, corrija-se a redação da palavra *cateter*.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator(a)



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES⁵

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 2ª Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 07 de Julho de 2021 (Quarta-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---|
| Rodrigo Pacheco (DEM) | 1. Jorginho Mello (PL) |
| Veneziano Vital do Rêgo (MDB) <i>Veneziano Vital</i> | 2. Luiz do Carmo (MDB) |
| Romário (PL) <i>Romário</i> | 3. Eliziane Gama (CIDADANIA) |
| Irajá (PSD) <i>Irajá</i> | 4. Zequinha Marinho (PSC) <i>Zequinha Marinho</i> |
| Elmano Férrer (PP) <i>Elmano Férrer</i> | |
| Rogério Carvalho (PT) <i>Rogério Carvalho</i> | |
| Weverton (PDT) <i>Weverton</i> | |



~~SENADO FEDERAL~~ SECRETARIA DE COMISSÕES
LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 2ª Reunião, Ordinária, da CDJR

Data: 07 de Julho de 2021 (Quarta-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

| NOME | ASSINATURA |
|------|------------|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 1567/2020)

EM SUA 2^a REUNIÃO, NO DIA 07.07.2021, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

07 de Julho de 2021

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal